

# COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 491, DE 2007

Altera os incisos III e IV do art. 5º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que “Regulamenta o art. 159, inciso I, alínea “c”, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei promove a inclusão de 23 Municípios da Região Noroeste do Estado de Minas Gerais no Centro-Oeste, de que trata o inciso III do art. 5º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

Art. 2º O inciso III do art. 5º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

.....

*III – Centro Oeste, a região de abrangência dos Estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e Distrito Federal, além dos municípios da Região Noroeste de Minas Gerais;*

*a) Região Noroeste de Minas Gerais: os Municípios de*

*Arinos, Bonfinópolis de Minas, Brasilândia de Minas, Buritis, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda-Mor, João Pinheiro, Lagamar, Lagoa Grande, Natalândia, Paracatu, Presidente Olegário, Riachinho, São Gonçalo do Abaeté, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia, Varjão de Minas e Vazante, todos do Estado de Minas Gerais.”*

Art. 3º O inciso IV do art. 5º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

.....

*IV - semi-árido: a região natural, definida em portaria da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, inserida na área de atuação daquela Autarquia, e todos os Municípios do Estado de Minas Gerais nela incluídos.”*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2007.

Deputado **ANTÔNIO ANDRADE**  
Relator